



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda, através Departamento de Programação e Controle Orçamentário, autoriza a realização do Processo de Dispensa de Chamamento Público, para o atendimento da solicitação abaixo, tendo em vista a existência de Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes do pedido.

UNIDADE: Secretaria Municipal de Cultura

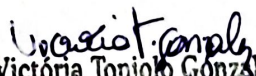
OBJETO: Termo de Fomento 004/2025 - *Associação Amigos do Fragata.*

ANO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
2025	13.392.0134.2198	3.3.50.43	1501	R\$ 50.000,00
TOTAL				R\$ 50.000,00

Emenda Impositiva/Valor

433/2024-R\$ 50.000.00.

Pelotas, 27 de março de 2025.


Victória Toniolo Gonzales
Oficial Administrativa
Departamento de Orçamento
Matrícula: 36982



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: MEM/004214/2025.

Assunto: Análise jurídica e parecer.

Objeto: Termo de Fomento nº 004/2025 - Associação Amigos do Fragata (impositiva).

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

**ANÁLISE TÉCNICA - PGM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EMENTA: TERMO DE FOMENTO – LEI 13.019/2014
– EMENDA IMPOSITIVA – DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO – DILIGÊNCIAS
PARCIALMENTE ATENDIDAS – POSSIBILIDADE DE
CELEBRAÇÃO, CONDICIONADA AO
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS
REMANESCENTES.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, visando à celebração de Termo de Fomento com a Associação Amigos do Fragata, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, para repasse de recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 433/2024, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao fomento do desfile de Carnaval 2025 da referida entidade.
2. Conforme parecer jurídico anterior, foram apontadas diligências necessárias à adequada formalização da parceria, notadamente no que se refere à regularidade da documentação exigida pela legislação federal aplicável à matéria.
3. Com base no retorno da Secretaria demandante quanto ao cumprimento das diligências solicitadas, passa-se à análise conclusiva da viabilidade jurídica para celebração do instrumento.
4. **É o relatório.**

II – ANÁLISE

II.1 – Das Diligências Atendidas

5. Verifica-se dos autos que foram atendidas parcialmente as diligências anteriormente solicitadas por esta Procuradoria, de modo que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.1. O parecer técnico constante das fls. 06/08 foi devidamente firmado pelos responsáveis;
- 5.2. O plano de trabalho foi ajustado para refletir datas compatíveis com o cronograma de execução;
- 5.3. A minuta do Termo de Fomento, ainda que não tenha sido elaborada pelo Departamento de Compras Governamentais, passou a observar a numeração fornecida pelo referido setor, o que é suficiente neste momento;
- 5.4. Houve a comprovação da titularidade da conta bancária, em nome da instituição proponente.

II.II – Das Pendências Não Sanadas

6. Apesar dos avanços, permanece pendente o atendimento a elementos essenciais para a conformidade jurídica da parceria, quais sejam:

6.1. Ausente a Declaração de regularidade das prestações de contas anteriores. Ainda que tenha sido juntado parecer técnico de conformidade às fls. 050/51, o documento limita-se a atestar a aptidão da entidade para celebração de outro termo (nº 038/2024).

Ademais, nos termos do art. 39, IV, da Lei nº 13.019/2014, a ausência de rejeição das contas nos últimos 5 (cinco) anos constitui condição para a celebração da parceria, sendo necessária manifestação formal da Secretaria demandante, identificando os instrumentos anteriormente celebrados, e se houve, ou não, regularidade nas respectivas prestações de contas, inclusive no que se refere à parceria decorrente do Termo de Fomento nº 038/2024.

6.2. Não foi juntada a declaração de existência de instalações ou condições materiais. Conforme o art. 33, V, "c", da Lei nº 13.019/2014, é obrigatória a apresentação de declaração firmada pelo representante legal da OSC acerca da existência de instalações adequadas ou da previsão de contração da estrutura mínima necessária à execução do objeto da parceria, o que deve ser providenciado.

6.3. Necessária a certificação quanto à especificidade da conta bancária para movimentação dos recursos da parceria. Apesar de comprovada a titularidade da conta, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, é necessário que o gestor responsável certifique-se que a conta foi aberta exclusivamente para movimentação dos recursos atinentes à presente parceria, certificando nos autos a realização de tal diligência.

III – CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo de Fomento nº 004/2025 com a Associação Amigos do Fragata, desde que previamente atendidas as seguintes diligências remanescentes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 80151
- a) Apresentação, pela Secretaria demandante, de declaração formal acerca da regularidade das prestações de contas das parcerias anteriores celebradas com a instituição, identificando os respectivos instrumentos;
 - b) Juntada da declaração de existência de instalações ou condições materiais para execução do objeto da parceria, conforme previsto no art. 33, V, "c", da Lei nº 13.019/2014;
 - c) Certificação quanto à especificidade da conta bancária apresentada, confirmando que foi aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos vinculados à presente parceria.
8. Cumpridas as diligências apontadas, a parceria estará apta a ser celebrada, sem a necessidade de retorno dos autos a esta Procuradoria para nova manifestação jurídica. *OK*
9. É a análise. À consideração superior.

Município de Pelotas, 11 de abril de 2025.

[Signature]
Michele V. S. Reinhardt
Assessora Especial de Atos Jurídicos
PGM

[Signature]
Matheus Xavier Castilho
PGM

De acordo.
[Signature]
Cristiane Grequi Cardoso
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 43.882

homologo o
PRESENTE TERMO
DE FOMENTO



Fernando Marroni
Prefeito de Pelotas